APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
05/02/2024

Projeto de Lei nº 002, de 29 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 05/02/2024

Institui a política de desempenho para os professores titulares em efetivo exercício de sala de aula, coordenação pedagógica, direção e secretário escolar do Município de Eusébio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituída a política de desempenho para os professores titulares em efetivo exercício de sala de aula, coordenação pedagógica, direção e secretário escolar exercício de dezembro de 2023.

§1°. A execução da política de desempenho se dará através do Programa Escola de Sucesso e constará de sete categorias independentes de concessão:

Categoria I – Envolverá o infantil V da Educação Infantil e será conferido às escolas que alcançaram ou superaram, a meta estabelecida para esta categoria:

META 1 – Alcançar a média geral, igual ou superior a 90% dos alunos lendo PALAVRAS.

Categoria II - Envolverá o primeiro ano (1º ano) dos primeiros anos do Ensino Fundamental Inicial e será conferido às escolas que alcançaram ou superaram, a meta estabelecida para esta categoria.

META 1 – Alcançar a média geral, igual ou superior a 90% dos alunos lendo FRASES.

Categoria III — Envolverá o segundo ano dos primeiros anos do Ensino Fundamental Inicial (2º ano) e será conferido às escolas que alcançaram ou superaram, a meta estabelecida para esta categoria.

META 1 — Alcançar a média geral, igual ou superior a 90% dos alunos lendo e compreendendo textos.

2

Categoria IV — Envolverá o último ano do Ensino Fundamental Inicial (5º ano) e será conferido às escolas que alcançarem ou superarem, a meta estabelecida para esta categoria.

META 1 — Alcançar a média geral, igual ou superior a 80% de acertos em Língua Portuguesa e Matemática.

Categoria V – Envolverá as turmas não alfabetizadas do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental Inicial e será conferido às escolas que alcançarem ou superarem, a meta estabelecida para esta categoria.

Meta 1 – Alcançar a média geral, igual ou superior a 90% dos alunos lendo e compreendendo textos.

Categoria VI — Envolverá o 9º ano do Ensino Fundamental Final e será conferido às escolas que alcançarem ou superarem a meta estabelecida para esta categoria.

META 1 — Alcançar a média geral, igual ou superior a 85% de acertos em Língua Portuguesa e 70% de acertos em Matemática.

Categoria VII - Envolverá as turmas não alfabetizadas do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino fundamental Final e será conferido às escolas que alcançarem ou superarem, a meta estabelecida para esta categoria.

Meta 1 - Alcançar a média geral, igual ou superior a 90% dos alunos lendo e compreendendo textos.

§2°. Para efeito de resultados serão considerados os dados aferidos pela Comissão da Avaliação Externa da Secretaria de Educação do Eusébio e caso o professor titular seja contemplado numa turma, não poderá ser em outra.

Art. 2º. Nas Categorias I, II, III, IV, V, VI e VII serão contemplados, os professores titulares, nas suas respectivas categorias.

Art. 3º. Os professores titulares serão contemplados, desde que todas as turmas/séries da sua escola, que compreendam cada categoria, alcancem ou superem as metas estabelecidas.

Art. 4º. Todos os professores titulares das disciplinas lotados em turmas regulares no Ensino Fundamental Final (9º ano) concorrerão na categoria VI.

Art. 5º. Os diretores, os vice-diretores, coordenadores pedagógicos e secretários escolares, serão contemplados desde que sua escola atinja as metas dentro das séries avaliadas em sua escola.

Art. 6º. Perceberão à título de bonificação, os diretores, os vice-diretores, coordenadores pedagógicos e secretários escolares e professores titulares incursos no Programa, os respectivos valores:

I — Professor titular — R$ 800,00 (oitocentos reais) — Meta 1 alcançada referente a categoria em que o professor seja titular.

II — Diretor escolar, vice-diretor escolar, coordenador pedagógico, secretário escolar — R$ 800,00 (oitocentos reais) - Meta 1 alcançada se contemplada todas as categorias existentes.

Art. 7º. A validade dos valores será mensal a partir do mês de fevereiro a junho de 2024.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta lei.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 29 de janeiro de 2024.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

Recebi em: 29/01/2024

Mensagem n°. 003/2024, de 29 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei Complementar que "*Institui a política de desempenho para os professores titulares em efetivo exercício de sala de aula, coordenação pedagógica, direção e secretário escolar do Município de Eusébio e dá outras providências*".

O presente Projeto de Lei tem como finalidade apoiar os resultados educacionais utilizando-se como base de dados e informações o Sistema de Avaliação Municipal, para mensurar o nível de aprendizagem dos alunos da rede municipal.

A aprovação deste Projeto de Lei significará uma grande oportunidade de valorização dos profissionais do magistério, tendo em vista a valorização dos mesmos, com base nos resultados e critérios estabelecidos pelos Sistema de Avaliação da Aprendizagem dos alunos. Por conseguinte, ressaltamos que os resultados da avaliação da aprendizagem proporcionam, o incremento de recursos para os municípios que cumprem as metas estabelecidas e tem resultados efetivos, como é o caso do Sistema de Avaliação Básica (SAEB) do governo federal, o Sistema de Avaliação Permanente da Educação Básica do Ceará — SPAECE, SPAECE-Alfa, através dos repasses do ICMS.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **José Henrique Costa da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE